



- L E I Nº 701 -

DISPONDO SÔBRE: a instituição de adicional por quinquênio aos funcionários municipais.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos municipais terão direito ao fim de cada período de cinco (5) anos, contínuos ou não de serviço público municipal, à recepção de um adicional de 5% (cinco por cento) sôbre o valôr do padrão dos respectivos cargos de que sejam titulares.

§ 1º - Para o cálculo do adicional de que trata êste artigo não serão computados quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para efeito legais.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos apenas para fins de sexta parte e aposentadoria.

ARTIGO 2º - Na apuração do quinquênio sômente, serão computados os dias de serviço efetivamente prestados a êste Município.

§ ÚNICO - Ficam vedadas, para os fins dêste artigo, as contagens de tempo de serviço em dôbro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por normas constitucionais.

ARTIGO 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados êstes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

ARTIGO 4º - Para os servidores que já possuam quinquênio completos, o adicional será devido a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

§ ÚNICO - Para os que não possuam ainda quinquênio completo o adicional será pago a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o quinquênio, na fôrma dêste artigo.

ARTIGO 5º - O adicional por tempo de serviço não será computado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporado aos vencimentos para outros efeitos legais.

ARTIGO 6º - Constarão de orçamento, na forma contábil vigente, as dotações para as despesas relativas ao pagamento do adicional por tempo de serviço.



Fhs. 2

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 1.961.

Luiz Ferraz de Sampaio
(a) DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 1.961.

Luiz Mauricio Sandoval
(a) LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor da Secretaria.

106 Fls. 131
[Signature]
SECRETARIA